



**IGEPP**

---

Instituto de Gestão  
Economia e Políticas Públicas

---

# POLÍTICAS PÚBLICAS

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria das Graças Rua



Prof. José Afonso Silva: *“Competência é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. (...) são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.”*

É através de suas competências que os entes federativos podem exercer sua autonomia: sua capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

A repartição de competências pode ser alterada desde que a alteração NÃO resulte na perda de autonomia, ou de capacidades, do ente federativo. (Exemplo: não é possível retirar dos estados e municípios o seu poder de tributar, que é uma das garantias de sua autonomia em relação aos outros entes).

## BRASIL → Características da Distribuição de Competências

→ Detalhamento constitucional das competências

→ União → maior e mais importante leque de competências exclusivas

→ Estados → competência residual → poder de complementar o que estiver em aberto dentro dos limites da CF-88

A competência comum, concorrente, cumulativa ou paralela é típica da repartição de competências do moderno federalismo cooperativo: nela distribuem-se competências administrativas a todos os entes federativos para que as exerçam sem preponderância de um ente sobre o outro, ou seja, sem hierarquia.

→ Desse modo, a atuação de um ente federativo não depende da atuação de outro, e, da mesma forma, a atuação de um ente federativo não afasta a possibilidade de atuação de outro. (CF, art. 23).

## Competências concorrentes (compartilhadas ou comuns)

### → Artigo 23

Saúde e assistência pública

Assistência aos portadores de deficiências

Preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos

Proteção do meio ambiente e dos recursos naturais

Cultura, educação e ciência

Preservação de florestas, flora e fauna

Agropecuária e abastecimento alimentar

Habitação e saneamento

Combate à pobreza e marginalização social

Exploração de recursos hídricos e minerais

Segurança de trânsito

Políticas para pequenas empresas

Turismo e lazer

## Descentralização política da federação

- Relações verticais formalmente independentes → as garantias constitucionais permitem que os governos locais estabeleçam sua própria agenda na área social
  - Todo ente federativo está constitucionalmente autorizado a implementar políticas de saúde, educação, assistência social, habitação e saneamento
  - Nenhum ente federativo está constitucionalmente obrigado a implementar políticas nessas áreas

Responsabilidade pela gestão de políticas sociais tornou-se elemento da barganha federativa → pobreza: enorme população-alvo dos programas sociais.

Oportunismo → Nas situações onde os custos políticos e/ou financeiros da gestão de uma política são muito elevados, a barganha federativa consiste em atribuir a responsabilidade a outro nível de governo.

CF-88 → Competências compartilhadas → autorizam, mas não obrigam, os entes federativos a implementarem políticas sociais

→ houve descentralização fiscal, dotando os municípios de uma maior quantidade de receitas, sem obrigar à descentralização dos encargos.

Instrumentos de coordenação → Governo Federal concentra poder e usa de mecanismos de indução para obter a adesão dos governos locais.

→ Formato de gestão para reduzir o risco de os diferentes níveis de governo produzam conflitos entre programas e elevem os custos da implementação → risco provável em Estados Federativos.

→ União pode promover políticas redistributivas, reduzindo as desigualdades econômicas.

Estados → vem perdendo seu papel de ente federativo.

GOVERNO FEDERAL → negocia diretamente com os Municípios.

BRASIL → Modelos de arranjo federativo nas políticas sociais:

→ Algumas áreas Governo Federal concentra autoridade → assume todos os papéis → formulador, principal financiador, normatizador e coordenador das relações intergovernamentais.

Modelo 1: formulação federal, implementação local e recursos partilhados → atenção básica da saúde, educação fundamental, segurança alimentar e nutrição

Modelo 2: formulação federal, gestão compartilhada, financiamento majoritariamente federal → assistência social aos grupos vulneráveis: idosos, indígenas, etc.

Modelo 3: formulação e financiamento federal, com participação local de pouca responsabilidade → Bolsa Família

Modelo 4: formulação, gestão e financiamento totalmente federais → BPC e aposentadoria rural





**IGEPP**

---

Instituto de Gestão  
Economia e Políticas Públicas

---